

MESA DIRETORA

EMENDA DE RELATOR N.º 5 (MODIFICATIVA)

(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 149/2010, que dispõe sobre a eleição indireta para governador e vice-governador a ser realizada pela Câmara Legislativa na forma do art. 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dê-se ao art. 5.º, parágrafo único, do Projeto a seguinte redação:

Art. 5.º (...)

Parágrafo único. A inscrição de candidatos é feita em chapa única, com indicação do candidato a Governador e a Vice-Governador, até quinze dias após a data de que trata o art. 2.º, § 2.º, III, desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda diminui o prazo para que os partidos políticos inscrevam as suas chapas de até vinte dias para até quinze dias, a fim de permitir um intervalo maior entre a data da publicação das chapas inscritas e a realização da eleição indireta na CLDF e, conseqüentemente, viabilizar o procedimento eleitoral previsto no PLC n.º 149/2010, tendo em vista que a Constituição Federal e a LODF exigem que a eleição indireta para Governador e Vice-Governador ocorra no exíguo prazo de trinta dias, contados da abertura da última vaga.

A diminuição do prazo, portanto, busca viabilizar o próprio procedimento eleitoral, que conta com prazos para impugnação de inscrições e para o oferecimento de recursos ao Plenário da CLDF contra decisões da Mesa Diretora sobre as candidaturas e pedidos de impugnação de chapas ou de candidatos.

Mesa Diretora,



Deputado Prof. Israel Batista

Relator